

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Procuradoria



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei n.º 071/2023
AUTORIA : Vereadores da Câmara Municipal de Catalão

Acrescentam dotações orçamentárias ao
Projeto de Lei n.º 071/2023.

1. RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas elaboradas pelos Vereadores ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, autuadas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Catalão.

As emendas parlamentares foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise na forma regimental. Assim, estando plenamente corretas e tempestivas no âmbito processual da Casa, encontram-se aptas para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

2 . FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, constata-se que as emendas ao Projeto de Lei de iniciativa dos parlamentares atendem aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observada previstas no artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

Das Emendas apresentadas, todas atendem às disposições legais



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Procuradoria



e constitucionais atinentes à propositura e conteúdo, quais sejam:

- As emendas mencionadas são compatíveis com o Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor;

- As emendas mencionadas indicam os recursos necessários para sua consecução, sendo os mesmos provenientes de anulação de outras despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária a que se referem;

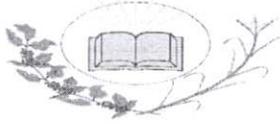
- Tais despesas anuladas no projeto de Lei Orçamentária a que as emendas acima relacionadas se referem não incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida municipal e transferências tributárias constitucionais de e para outros entes da Federação;

- As novas dotações criadas pelas emendas em análise dizem respeito a matérias de competência municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

- As emendas de caráter impositivo, nos termos dos arts. 166 e 166-A, da Constituição Federal e art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Catalão, estão dentro dos limites estabelecidos no ordenamento jurídico;

- Por fim todas as dotações anuladas são em valor suficiente para abarcar as novas despesas orçamentárias criadas pelas emendas em questão.

Diante disso, tem os que todas as emendas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo e, portanto, devem ser regularmente apreciadas pelo Plenário e por ele votadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Procuradoria



3.CONCLUSÃO:

Após analisar atentamente as emendas parlamentares ao Projeto de Lei em referência e verificando que obedecem aos pilares descritos nos limites da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente ao ordenamento, tem-se como corretas.

Estando em redação de acordo com a técnica legislativa exigida, conclui-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE TODAS AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES E MANIFESTA-SE PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ DA SILVA NETO
PROCURADOR GERAL